



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº: 004– 2012 – 0L

E M E N T A

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaqui para a legislatura 2013/2016.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaqui terá seu valor fixado nos termos desta lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaqui receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos do Presidente da Câmara Municipal ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º. Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao tempo do exercício do mandato, sendo este, quando inferior a um mês completo, da ordem de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 6º. A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§1º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§2º. Excetua-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o vereador não tenha tomado ciência da convocação ou tenha havido impossibilidade de comparecimento, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde e outros benefícios de natureza previdenciária, serão complementadas até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Art. 10. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 101.

§ 1º. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com as mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 12. Os Vereadores, inclusive o Presidente, perceberão, a título de Gratificação Natalina, valor correspondente a um (1) subsídio mensal, a ser percebido na(s) mesma(s) data(s) em que os servidores do Poder Legislativo o receberem.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente.

Publicação:

Período: 24 / 04 / 2012 à 24 / 05 / 2012

Local: Murais da Câmara (Dec.n° 360/02)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei atende ao previsto na Constituição Federal e Constituição Estadual, que determinam a aprovação e sanção da Lei que estabeleça os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016 em data anterior às eleições municipais deste ano de 2012.(Art. 37, V da CF 88 e Art. 11 da CE)

A título de informação, o subsídio mensal dos Deputados Estaduais atualmente é de R\$ 20.042,34 e o limite dos subsídios dos Vereadores de Itaqui é de 30% deste valor (R\$ 6.012,70).

Diante do exposto, destaco a relevância do referido Projeto de Lei.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente.